

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

folha 1 de 6

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social,

FERNANDO AUGUSTO CULPI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 022.952.249-18, portador da carteira de identidade RG nº 6.145.479-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cambará, 83, apto 404, Juvevê, Curitiba -PR, CEP 80.030-380 e **EDUARDO HENRIQUE CULPI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 024.672.709-80, portador da carteira de identidade RG nº 5.861.564-1/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Aurélio Feijó, 293, apto 44, Boa Vista, Curitiba - PR, CEP 82.540-091, **únicos sócios** da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Doutor Faivre, 75, Sala 01, Centro, Curitiba, CEP 80.060-140, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0844303-1 em 24/08/2016, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.091.575/0001-50, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DA FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO PRIMITIVO:

Retifica-se a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo registrado em 24/08/2016: o Capital Social será totalmente integralizado em moeda corrente do país e não em bem imóvel. Abaixo, transcreve a cláusula quarta retificada e que deverá ser considerada para todos os efeitos:

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1: - O capital é de R\$ 1.431.216,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e dezesseis reais), dividido em 1.431.216 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e uma mil, duzentos e dezesseis) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 10:05 SOB Nº 20171767586.
PROTOCOLO: 171767586 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701453009. NIRE: 41208443031.
AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

folha 2 de 6

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EDUARDO HENRIQUE CULPI	50.00	715.608	715.608,00
FERNANDO AUGUSTO CULPI	50.00	715.608	715.608,00
TOTAL	100.00	1.431.216	1.431.216,00

4.2: - As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

4.3: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

4.4: - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

4.5: - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que esses exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em razão da modificação ora realizada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - EPP
CNPJ/MF Nº 26.091.575/0001-50
NIRE 412.0844303-1

Os abaixo identificados e qualificados:

FERNANDO AUGUSTO CULPI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 022.952.249-



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 10:05 SOB Nº 20171767586.
PROTOCOLO: 171767586 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701453009. NIRE: 41208443031.
AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

folha 3 de 6

18, portador da carteira de identidade RG nº 6.145.479-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cambará, 83, apto 404, Juvevê, Curitiba -PR, CEP 80.030-380 e **EDUARDO HENRIQUE CULPI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 024.672.709-80, portador da carteira de identidade RG nº 5.861.564-1/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Aurélio Feijó, 293, apto 44, Boa Vista, Curitiba - PR, CEP 82.540-091, **únicos sócios** da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Doutor Faivre, 75, Sala 01, Centro, Curitiba, CEP 80.060-140, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0844303-1 em 24/08/2016, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.091.575/0001-50, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1:-A sociedade gira sob a denominação social de AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA-EPP.

1.2: - A sociedade será regida juridicamente em conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

2.1:-A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Faivre, 75, Sala 01, Centro, Curitiba, CEP 80.060-140, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e ainda constituir, adquirir ou participar de outras sociedades, observadas as disposições legais deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

3.1: - A sociedade terá com objetivo social:

a) Administração de bens imóveis próprios, aluguéis de bens imóveis próprios residenciais e não residenciais, loteamento de imóveis próprios e;

b) Compra e venda de bens imóveis próprios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 10:05 SOB Nº 20171767586.
PROTOCOLO: 171767586 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701453009. NIRE: 41208443031.
AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3

AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - EPP

CNPJ 26.091.575/0001-50

NIRE 412.0844303-1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

folha 4 de 6

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1: - O capital é de R\$ 1.431.216,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e dezesseis reais), dividido em 1.431.216 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e uma mil, duzentos e dezesseis) quotas de capital no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EDUARDO HENRIQUE CULPI	50.00	715.608	715.608,00
FERNANDO AUGUSTO CULPI	50.00	715.608	715.608,00
TOTAL	100.00	1.431.216	1.431.216,00

4.2: - As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

4.3: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

4.4: - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

4.5: - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que esses exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1: - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 10:05 SOB Nº 20171767586.
PROTOCOLO: 171767586 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701453009. NIRE: 41208443031.
AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

folha 5 de 6

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

6.1: - A administração da sociedade cabe a **EDUARDO HENRIQUE CULPI e FERNANDO AUGUSTO CULPI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

6.2: - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6.3: - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ-LABORE

7.1: - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, fixado de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

8.1: -Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - JULGAMENTO DAS CONTAS

9.1: -Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 10:05 SOB Nº 20171767586.
PROTOCOLO: 171767586 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701453009. NIRE: 41208443031.
AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

5

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

folha 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA -FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

10.1: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10.2: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

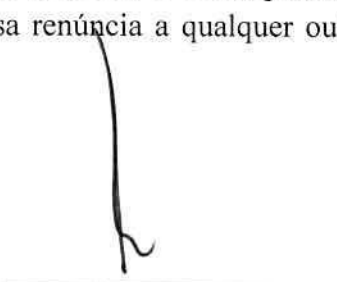
11.1: -Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal; declaram ainda que não se encontram sob efeitos de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não possuem condenações por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1: -Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Curitiba, 23 de Março de 2017.


Eduardo Henrique Culpi


Fernando Augusto Culpi



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 10:05 SOB N° 20171767586.
PROTOCOLO: 171767586 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701453009. NIRE: 41208443031.
AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br